



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADOR DEYVID CARNEIRO

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO
INDICATIVA ETÁRIA EM ESPETÁCULOS
PÚBLICOS, SHOWS E EVENTOS SIMILARES NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar a classificação indicativa etária dos espetáculos públicos, shows e eventos similares realizados no Município de Boa Vista, seja em espaços públicos ou privados.

§ 1º A classificação indicativa deverá estar afixada em local visível e de fácil acesso ao público, através de material gráfico, painéis de led, ou semelhantes, especialmente:

- I – nas entradas dos locais de realização dos eventos;
- II – nas bilheterias e pontos de venda de ingressos físicos ou digitais;
- III – em cartazes, convites, materiais de divulgação e redes sociais oficiais dos eventos.

§ 2º O objetivo da divulgação é assegurar que pais e responsáveis legais estejam devidamente informados quanto à faixa etária recomendada para o conteúdo a ser apresentado, garantindo a proteção integral das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para fins desta Lei, será observada a classificação indicativa oficial determinada pelos órgãos competentes do Governo Federal, em especial o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º No caso de filmes, espetáculos ou eventos classificados como “não recomendados para menores de 18 (dezoito) anos”, será permitido o ingresso de adolescentes com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, desde que mediante autorização dos pais, tutores, curadores ou responsáveis legais.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADOR DEYVID CARNEIRO**

§ 1º A autorização poderá ser feita:

- I – presencialmente, com o acompanhamento direto do responsável durante o evento;
- II – por escrito, quando o adolescente estiver desacompanhado, devendo constar assinatura do responsável legal e cópia do documento de identificação.

Art. 4º Para as obras classificadas como “não recomendadas para menores de 16 (dezesesseis) anos” ou faixas etárias inferiores, será permitida a entrada de crianças e adolescentes com idade igual ou superior a 10 (dez) anos, desde que autorizados na forma do artigo anterior, em conformidade com o disposto no art. 75 e seu parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Art. 5º Para efeitos desta Lei, consideram-se:

- I – responsável, os pais, tutores, curadores, detentores da guarda judicial ou parentes até o quarto grau maiores de idade (avós, padrastos, irmãos, tios, primos);
- II – acompanhante, a pessoa maior de idade que não se enquadra como responsável, mas que possui autorização por escrito assinada exclusivamente pelos responsáveis legais do menor.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo os meios e padrões de divulgação da classificação indicativa, bem como os procedimentos para fiscalização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 07 de Outubro de 2025

DEYVID CARNEIRO
Vereador Municipal de Boa Vista



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADOR DEYVID CARNEIRO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar a efetiva proteção de crianças e adolescentes quanto ao acesso a espetáculos e eventos públicos, garantindo que os adultos responsáveis estejam cientes da classificação indicativa de idade e do conteúdo que será apresentado.

A iniciativa busca fortalecer o cumprimento do art. 75 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que determina que toda criança e adolescente tenha acesso apenas a espetáculos adequados à sua faixa etária, além de exigir o acompanhamento dos pais ou responsáveis em determinados casos.

A divulgação clara e visível da classificação indicativa é uma medida simples, porém de grande relevância social, pois promove a conscientização das famílias e evita a exposição precoce de menores a conteúdos inadequados, preservando sua integridade física, moral e psicológica.

Assim, o projeto reforça a importância da corresponsabilidade entre o poder público, organizadores de eventos e sociedade civil na proteção integral da infância e juventude, em consonância com os princípios constitucionais e as diretrizes do ECA.

Boa Vista/RR, 07 de Outubro de 2025.

DEYVID CARNEIRO
Vereador Municipal de Boa Vista